



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 323/2020

DAVINÓPOLIS – MA, 06 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 200/2013 DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 200/2013 DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS,

Art. 1º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por Lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, passam a ter a seguinte composição:

Art. 2º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** passar a ser desmembrada em:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Secretário Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária;
- b) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- c) Departamento de Compras e Licitações;
- d) Assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
- e) Subsecretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Secretário Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos;
- b) Departamento Auditoria Fiscal;
- c) Assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos;
- d) Subsecretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos;
- e) Coordenação de Regularização Fundiária.

Art. 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER** passar a ser desmembrada em:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- a) Departamento Municipal de Cultura;
- b) Departamento Municipal de Juventude;
- c) Assessoria de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
- d) Subsecretaria Municipal de Cultura e Juventude

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER:

- e) Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Departamento Municipal de Desporto Amador;
- g) Coordenação de Esportes para a Mulher;
- h) Coordenação de Apoio aos Jogos Escolares
- i) Assessoria de Projetos da Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer
- j) Subsecretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer.

Art. 4º - Fica criado o **Departamento de Comunicação** vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - A Assessoria de Comunicação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbida de desempenhar atividades destinadas a estabelecer comunicação entre o poder público municipal e os munícipes.

II - À Assessoria de Comunicação compete:

- a) Desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados;
- b) Produzir e divulgar matérias para refutar notícias equivocadas e prejudiciais ao governo municipal que forem veiculadas;
- c) Atender jornalistas e profissionais assemelhados, fornecendo-lhes informações e materiais solicitados;
- d) Selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar o Prefeito;
- e) Arquivar todos os materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não;
- f) Tomar a iniciativa de assessorar e de informar os Secretários Municipais e os titulares de outros Órgãos Municipais a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- g) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Gabinete Civil.

II – Departamento de Comunicação terá a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnica
- b) Divisão de Relação com a Imprensa
- c) Divisão de Redação Jornalística
- d) Divisão de Gerenciamento da Imprensa Oficial do Município de Davinópolis
- e) Divisão de Conteúdos Audiovisuais
- f) Divisão do Portal Eletrônico da Prefeitura
- g) Divisão de Produção, Artes e Mídias Sociais
- h) Divisão de Redação Publicitária
- i) Divisão de Produção Gráfica

Art. 5º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS** com os seguintes objetivos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- 1- assessorar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- 2- articular, promover e executar programas e projetos no âmbito municipal em parceria com os órgãos públicos, iniciativa privada e a sociedade civil voltados a implementação de políticas para mulher;
- 3- elaborar e divulgar por meios e materiais diversos a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos, assim como promover campanhas educativas e de combate a todos os tipos de discriminação que restrinjam seu papel social, no âmbito municipal;
- 4- - estabelecer com as diversas Secretarias Municipais, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais visando suprimir discriminações, em razão de gênero, nas relações entre esses profissionais e entre eles os munícipes;
- 5- propor a celebração de convênios referente a implementação de política para as mulheres nas esferas estadual e federal;
- 6- - estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no município, através de estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a montagem de um banco de dados;
- 7- manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres apoiando o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- 8- estimular e promover ações entre os órgãos municipais, privados e sociedade em geral de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos humanos das mulheres com ênfase ao enfrentamento e coibição de todas as formas de violência doméstica e familiar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulher - funcionará com a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Assessoria de Ações Estratégicas;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Coordenação de Ações de Atendimento à Mulher Vítima de Violência
- g) Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para Mulher
- h) Assessor de Gabinete

Art. 7º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA** com a competência de prestação dos serviços de assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão, bem como:

- a) **organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal;**
- b) **execução do cerimonial e das atividades de apoio que sejam necessárias ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;**
- c) **a promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal;**
- d) **promoção das relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais municípios e com as comunidades organizadas;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- e) **manutenção das relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade;**
- f) **o recebimento das solicitações ou denúncias; encaminhamento às unidades responsáveis para a sua apuração;**
- g) **respostas ao denunciante ou demandante; orientações sobre procedimentos de solicitações e/ou denúncias e outras competências afins.**

I – A Secretaria Municipal de Articulação Política terá a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Assessoria de Ações Estratégicas;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessor de Gabinete

Art. 8º - Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** do Município de Davinópolis diretamente subordinado à **SECRETARIA DE GABINETE CIVIL**, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 9º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 10º - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 11 – O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 12 – O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 13 – O Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 14 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes...(Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.).

Art. 16 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação passar a ter em sua estrutura administrativa o cargo de Secretário Adjunto de Ensino e Aprendizagem.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida a vigência dos demais artigos da Lei Municipal nº 200/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 dias do mês de julho de 2020.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal